



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Emenda Modificativa nº 002/2025
Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa visa corrigir inconsistência identificada no Anexo II (Termo de Compromisso) do projeto da Lei do Parcelamento do Solo (PLC 007/2025), o qual integra o referido projeto.

O projeto estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para submissão do projeto de parcelamento ao registro imobiliário após a aprovação (art. 49), o que está em conformidade com o artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/1979.

No entanto, no Anexo II, a alínea "d" do item III determina como obrigação do loteador requerer a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis no prazo de 90 (noventa) dias.

Assim, há uma clara contradição, que deve ser corrigida.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de junho de 2025.

JUCIMAR PÉRICO

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA

Emenda Modificativa nº 002/2025



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025

SÚMULA: Altera o Anexo II do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, instituindo o novo Parcelamento do Solo e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Digno Plenário a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025:

Art. 1º Fica alterada a alínea "d" do item III do Anexo II – Termo de Compromisso do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025, passando a constar com a seguinte redação:

III - Obrigações e Prazos

06.

(...)

“d) Requerer, contando da data do Alvará de Licença para a execução das obras, a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de junho de 2025.

JUCIMAR PÉRICO

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA